



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 6 de abril de 2020

Ano VI - Edição nº 00993 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93B72C33CB19CD817642FCB47EDBB1B6

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 0212019 - SECRETARIA DE SAÚDE.
- DESPACHO.
- EXTRATO 6 TERMO ADITIVO WILSON JOSÉ MARCELO.
- EXTRATO CONTRATO 66 2020 2 TERMO ADITIVO THREEENG.
- DECRETO Nº 20.364/20 EXONERAÇÃO- SERGIO GALVAO LIMA JUNIOR.
DECRETO Nº 20.365/20 NOMEAÇÃO- JOAO SODRE ONOFRE.
LEIS Nº 2125 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEIS Nº 2126 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 001/2020 - CIMURC

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA – MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de JEQUIÉ – BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de JEQUIÉ - BA. 3. Vigência: 30 (trinta) anos. 4. Assinado em: 16 de março de 2020. 5. Assinam: Luiz Sérgio Suzarte Almeida - Prefeito do Município de JEQUIÉ – BA, Rogério Costa Cedraz – Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos – Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 02/2019

Processo Licitatório n.º 314/2019

ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019. O **Secretário Municipal de Saúde de Jequié**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no interesse da Administração, HOMOLOGANDO, o resultado da licitação Tomada de Preço n.º 02/2019. Objeto contratação de empresa para reforma de postos de saúde do município: posto de saúde Santa Rita e reforma do centro de saúde Almerinda Lomanto, possibilitando melhorias na estrutura física, **ADJUDICANDO**, em favor da empresa: Ejós Construções e Instalações EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.649.171/0001-16. Foi negociado o menor valor global de R\$ 30.220,35 (trinta mil duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos); para o lote 01 (Posto de Saúde de Santa Rita); e o menor valor global de R\$ 144.381,35 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) para o lote 02 Centro de Saúde Almerinda Lomanto. Totalizando R\$ 174.601,70 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e setenta centavos). Jequié, 02 de abril de 2020. VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

A Prefeitura Municipal de Jequié/BA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a fim de conhecimento, **que não ocorrerão as sessões de Tomada de Preços e Concorrências previamente agendada para a presente semana (de hoje dia 06/04/2020 até o dia 10/04/2020)**, em virtude de recomendações sanitárias.

Em momento oportuno, nova data será designada e sua publicidade será dada via Diário Oficial do Município - DOM.

Assim sendo, siga este despacho para o DOM a fim de que se dê amplo conhecimento.

Jequié – BA, 06 de abril de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017**Processo:**119/2017**Contratante:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** **WILSON JOSÉ MARCELO**, com sede à Rua Antônio Orrico, Nº 507, São José, CEP 45.204-010, Jequié/BA.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 24 de abril de 2017, entre o Município de Jequié e o Sr. **WILSON JOSÉ MARCELO**.**Fundamento Legal:** Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.**Justificativa:** Faz necessário o aditivo de prazo e valor da locação de imóvel situado no Povoado de Tamarindo, Nº 9999, para atender a família carente do Sr. Moizeis de Jesus dos Santos.**Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.**Valor Global:** R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2019

Processo: 16/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 15.322.898/0001-91, com sede à Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, sala 407, Caminho das Árvores, CEP 41.820-768, Salvador/BA..

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 25 de março de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Fundamento Legal: Art.57, II, §2 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Se faz necessário o aditivo de prazo para conclusão da execução de obras e serviços com vistas a retomada do processo de construção da quadra coberta com vestiário na Unidade Escolar Municipal Curral Novo.

Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.364- EM 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **SERGIO GALVÃO LIMA JUNIOR**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.364 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.365- EM 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO SODRÉ ONOFRE**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.365 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.125 - EM 06 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, débitos de parcelamentos, ajuizados ou não, poderão ser pagos, com dispensa integral ou parcial dos encargos devidos relativos **à multa de mora, aos juros de mora** e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Considera-se Crédito da Fazenda Pública Municipal, para efeitos desta lei, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O benefício será estendido aos débitos de natureza não tributária;

Art. 2º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário, que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro até a extinção definitiva do crédito tributário.

Art. 3º - A concessão de anistia ou remissão não dispensa o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 4º - A opção por qualquer dos benefícios previstos nesta lei implica na renúncia de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único. Nos casos de Ação Judicial, o contribuinte ficará obrigado a apresentar Requerimento direcionado à Procuradoria Geral do Município fotocópia da guia devidamente quitada, cuja desistência expressa encontra-se consignada no próprio documento, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o pagamento, sob pena de ser nulo de pleno direito todo e qualquer benefício desta lei.

DÉBITOS DE IPTU

Art. 5º - Os débitos de IPTU e taxas cobradas conjuntamente com aquele imposto já inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, poderão ser quitadas sem multa de mora e juros de mora, da seguinte forma:

I - em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até a data de 30 de setembro de 2020, com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – a partir de 04 (quatro) e até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até 30 de setembro de 2020, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – a partir de 07 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

IV – a partir de 13 (treze) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) e, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento, as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 6º - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I- por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II- por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DÉBITOS DE ISS – PESSOA FÍSICA

Art. 7º - Os débitos de ISS/OF dos profissionais autônomos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até a data de 30 de setembro de 2020, com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – a partir de 04 (quatro) e até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até 30 de setembro de 2020, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – a partir de 07 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – a partir de 13 (treze) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 200,00(duzentos reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

DÉBITOS DE ISS – PESSOA JURÍDICA

Art. 8º - Os débitos de ISS dos contribuintes que apuram o imposto mensalmente, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até a data de 30 de setembro de 2020, com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – a partir de 04 (quatro) e até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até 30 de setembro de 2020, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – a partir de 07 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;

IV – a partir de 13 (treze) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário ***a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;***

§ 1º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 3º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 4º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 9º - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MULTAS, TAXAS DIVERSAS, TARIFAS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS E RESSARCIMENTOS

Art. 10 - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas, demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e juros da seguinte forma:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até a data de 30 de setembro de 2020, com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – a partir de 04 (quatro) e até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até 30 de setembro de 2020, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – a partir de 07 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

IV – a partir de 13 (treze) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos iguais ou superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 11 - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas e demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados nos moldes descritos no art. 10.

Art. 12 - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. Os débitos da Dívida Ativa não Tributária já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitadas sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até a data de 30 de setembro de 2020, com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – a partir de 04 (quatro) e até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, até 30 de setembro de 2020, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – a partir de 07 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

IV – a partir de 13 (treze) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário **a partir da publicação da presente Lei, 30 de setembro de 2020, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cujo valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

§ 6º Os débitos decorrentes de ressarcimento oriundos de determinação dos Órgãos de Controle externo ou decorrentes de atos da própria administração também poderão ser parcelados nos moldes descritos no *caput*.

Art. 14 - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

REMISSÃO

Art. 15 - Ficam extintos por remissão, os créditos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores, **acumulados nos últimos 05(cinco) anos até 31 de dezembro de 2019**, ajuizados ou não, consolidado inferior ou igual a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, ou por **exercício fiscal** inferior ou igual a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, na forma do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar 101/2000, podendo os setores responsáveis adotar as medidas necessárias à respectiva baixa do registro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os interessados deverão, **a partir da publicação da presente Lei, até o dia 30 de junho de 2020**, dirigir-se ao **Departamento de Tributos Municipais**, para a retirada a efetivação das condições estabelecidas presente Lei, bem como,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a emissão do **DAM - Documento de Arrecadação Tributária**, para o pagamento do crédito tributário alcançado pela presente norma.

Art. 17 - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados, se verificados qualquer das hipóteses seguintes:

I - Inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como o imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento;

II - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário, mediante simulação do ato;

III - Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Departamento de Tributos.

Parágrafo Único – O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando for o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 18 – No caso do reparcelamento de débitos abrangidos por benefícios legais anteriores, será exigida o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) do valor total do débito negociado, que deverá ser pago no ato da renegociação, o restante do débito deverá ser reparcelado na mesma quantidade de parcelas restantes do parcelamento negociado, obedecendo o valor mínimo de parcelas previstas nesta lei, de acordo com cada tributo aqui mencionado.

Art.19 - Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo tributário, débitos abrangidos ou não pelo disposto do art. 1º desta lei, o valor total cobrado levará em consideração:

I - Fatos geradores ocorridos até 31/12/2019, serão calculados com o benefício desta lei;

III - Fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2020 serão calculados **sem o benefício desta lei.**

Parágrafo Único. O pagamento parcial implicará quitação proporcional aos débitos abrangidos ou não por esta lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20 - Para efeito desta lei, no caso de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias à data de constituição do crédito tributário será a de ciência do contribuinte.

Art. 21 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 22 – Não inclui do Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

Art. 23 – Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal estender o prazo de adesão ao parcelamento previsto nessa lei, por meio da aquiescência da Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada a medida.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.125 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.126 - EM 06 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO
DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE
DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS
E SANEAMENTO S/A - EMBASA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de referência 03/2020 e incorporar as 101 (cento e uma) prestações vincendas do Parcelamento nº 37/2018 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.126 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova -
Dário Meira - Gongogi
Ibirataia - Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova
Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ 18.661.189/0001-29

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020.

O **Pregoeiro do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS** torna público que, em referência a licitação **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, Objeto: Contratação de empresa especializada, por sistema de registro de preços para possível e eventual aquisição com fornecimento parcelado de brita gravilhão, areia cessada e pó de pedra, conforme anexo I do edital. **ADJUDICOU** o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras do certame.

Empresas:

1. **J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** com o valor de **R\$ 25.495,00** (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais), referente ao lote 1 e **R\$ 116.490,00** (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais) referente ao lote 2 e;
2. **SANTA MARIA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI** com o valor de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), referente ao lote 3.

Jequié, 03 de abril de 2020.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi
Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ 18.661.189/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2020.

O PRESIDENTE do **CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro do Município, no interesse da Administração, HOMOLOGANDO o resultado da licitação **Pregão Eletrônico 001/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada, por sistema de registro de preços para possível e eventual aquisição com fornecimento parcelado de brita gravilhão, areia cessada e pó de pedra, conforme anexo I do edital:

1. **J.C.S COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** com o valor de **R\$ 25.495,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, referente ao lote 1 e **R\$ 116.490,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais)** referente ao lote 2 e;
2. **SANTA MARIA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI** com o valor de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, referente ao lote 3.

Jequié, 06 de abril de 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIMURC